



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.524, DE 26 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de Lei nº 2.381/18, do Vereador Valdemar Bovo “Valdemar da Farmácia”)

***“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos, e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carapicuíba campanha permanente contra o assédio sexual no serviço de transporte coletivo.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo público ou privado deverão, em até 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, afixar em todos os veículos avisos com o número do disque-denúncia, Polícia Militar e Guarda Municipal em local visível com a informação de que abuso sexual é crime.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 26 de junho de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**  
Respondendo Interinamente